

BCP - Banco Comercial Português, S.A.
Sociedade Aberta
Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Capital Social: EUR 3.257.400.827
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 40.043
Pessoa Colectiva n.º 501.525.882

Obrigações de Caixa

“Investimento Global 12%”

Fevereiro 2006/2011

- Ficha Técnica -

Emitente:	BCP - Banco Comercial Português, S.A.
Modalidade:	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
Natureza e Representação:	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
Montante:	EUR 20.000.000,00.
Valor Nominal (VN):	EUR 50, por obrigação.
Preço de Emissão:	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.
Período de Subscrição:	De 9 de Janeiro 2006 a 10 de Fevereiro de 2006. As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
Montantes de Subscrição:	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
Data de Emissão:	16 de Fevereiro de 2006.
Prazo:	5 anos.
Data de Reembolso:	16 de Fevereiro de 2011 caso não se verificar a OPÇÃO DE REEMBOLSO ANTECIPADO. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO correrá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
Dia útil de Liquidação:	Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet http://www.ecb.int .
Reembolso:	As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO, pela soma do VALOR NOMINAL com REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O montante de reembolso das

Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.

Remuneração Variável:

A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (RV) corresponderá ao produto do VALOR NOMINAL (VN) por o maior entre: (i) 0% e (ii) 100% da valorização do CABAZ DE ÍNDICES registada durante a vida do produto. Isto é,

$$RV = VN \times \text{Max} \left(0\% ; 100\% \times \frac{S_1}{S_0} \right) \text{ sendo,}$$

S₀ o valor inicial do CABAZ DE ÍNDICES, dado pela média aritmética do valor de fecho dos índices componentes do cabaz na DATA DE EMISSÃO, ou seja:

$$S_0 = \frac{1}{3} \sum_{j=1}^3 I_j, \text{ com } I_j = \text{valor de fecho do índice } j \text{ (SX5E, SPX, NKY)}$$

na DATA DE EMISSÃO

S₁ o valor final do CABAZ DE ÍNDICES, dado pela média aritmética do valor de fecho do cabaz no primeiro dia de cada mês com início em Março 2009 e fim em Fevereiro 2011. No total serão 24 datas de observação. Ou seja,

$$S_1 = \frac{\sum_{i=1}^{24} \left(\frac{1}{3} \sum_{j=1}^3 I_{ji} \right)}{24}, \text{ } I_{ji} = \text{valor de fecho do índice } j \text{ (SX5E, SPX, NKY) no dia } i \text{ do } i\text{-ésimo mês (com início em Março 2009 e fim em Fevereiro 2011).}$$

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO será considerado o dia útil imediatamente seguinte apenas para o(s) Índice(s) afectado(s).

Reembolso Antecipado:

Se na DATA DE CANCELAMENTO o valor de fecho de cada um dos 3 índices que compõem o CABAZ DE ÍNDICES for superior ao seu valor de fecho na DATA DE EMISSÃO, o REEMBOLSO ANTECIPADO será igual à soma do VALOR NOMINAL com a Remuneração Variável Antecipada (RVA) dada por:

$$RVA = VN \times 100\% \times 12\%$$

Caso a DATA DE CANCELAMENTO não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO, será considerado o dia útil imediatamente seguinte apenas para o(s) Índice(s) afectado(s).

Data de Cancelamento:

31 Janeiro 2008

Opção de Reembolso Antecipado: Se a condição de REEMBOLSO ANTECIPADO se verificar, o emitente irá reembolsar as obrigações na DATA DE REEMBOLSO ANTECIPADO.

Data de Reembolso Antecipado: 18 de Fevereiro de 2008. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO ANTECIPADO correrá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.

Cabaz de Índices:

j	Índice_j	Código Bloomberg
1	Dow Jones Euro Stoxx 50	SX5E Index
2	S&P 500	SPX Index
3	Nikkei 225	NKY Index

Dia útil de negociação: Qualquer dia em que as bolsas relevantes estejam previstas abrir para negociação nas suas respectivas sessões de negociação habituais.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de oito dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor do índice afectado.

Evento Perturbador de Mercado: Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos aos índices que integram o CABAZ DE ÍNDICES, desde que tal ocorrência, pela sua natureza ou âmbito geográfico, seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima: 0%.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima: Não é determinável à DATA DE EMISSÃO, dado depender da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

Ajustamentos Extraordinários: Se ocorrer alguma alteração que afecte os Índices (ex: alteração na forma de cálculo, interrupção de cálculo) que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material na determinação da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento e/ou substituição necessária com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.

Regime Fiscal A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;

b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros: Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos

juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

Comissões e encargos:

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

Juridação e Foro Competente:

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

Local de Subscrição:

Nos Balcões Millennium bcp ou no endereço de Internet <http://www.millenniumbcp.pt>

Contacto:

Balcões do Millennium bcp e no endereço de Internet <http://www.millenniumbcp.pt>

Agente Pagador:

Banco Comercial Português, S.A.

Agente de Cálculo:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

Organização e Liderança:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

ISIN

PTBCL9XE0000